



Aprovado em 14/07/2022

Sayane

**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 09 /2022  
DE \_\_\_\_ DE JULHO DE 2022.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS

PROTOCOLO Nº 026

DATA 06/07/2022

Sayane

**Kethie Sayane dos Santos de Oliveira**  
**Assessora Parlamentar**  
RG:3.603.482-7

*"Autoriza o Poder Executivo a repassar o Incentivo Adicional Financeiro para OS Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e para os Agentes de Combate às Endemias (ACE), no âmbito do Município de Cristinápolis, e dá outras providências".*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal. Faz Saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Aplicação do Incentivo Adicional Financeiro para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e para os Agentes de Combate às Endemias (ACE), no âmbito do Município de Cristinápolis, deve ocorrer nos termos desta Lei.

**Parágrafo Único** - Incentivo Adicional Financeiro para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e para os Agentes de Combate às Endemias (ACE) é repassado ao Fundo Municipal de Combate as Endemias (ACE) é repassado ao Fundo Municipal de Saúde de Cristinápolis pela União, a título de assistência financeira complementar nos termos da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, em especial seus artigos 9.-C, 9-D e 9-G, e do Decreto (Federal) n.º 8.474, de 22 de Junho de 2015, seguidas, ainda, as normas regulamentares expedidas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 2º** - O incentivo Adicional Financeiro para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e para os Agentes de Combate as Endemias (ACE) de que trata esta Lei deve ser repassado anualmente aos ACS's e aos ACE's consistindo na 13º (décima terceira) parcela dos recursos repassados pela União, através do Fundo Nacional de Saúde, a título de Incentivo Adicional de Assistência Financeira Complementar e de Incentivo Adicional de Assistência Financeiro para Fortalecimento de Políticas Afetas, correspondentes, respectivamente, a 95% (noventa e cinco por cento) e a 5% (cinco por cento) sobre o piso salarial profissional de que trata o artigo 9-A da Lei Federal n.º 11.350, de 05 de outubro de 2006.

**§1º.** O Incentivo Adicional Financeiro para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e para os Agentes de Combate às Endemias (ACE) é vantagem pecuniária de

A



**ESTADO DE SERGIPE**  
**MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

natureza eventual, pois decorre exclusivamente da parcela de recursos repassada pela União referida no "caput" deste artigo.

§2º. O Incentivo Adicional Financeiro para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e para os Agentes de Combate às Endemias (ACE), previsto neste artigo, como vantagem de caráter condicional ou modal, não integra e nem serve de base de cálculo de quaisquer gratificações, adicionais, vantagens ou parcelas remuneratórias, e não se incorpora aos vencimentos para qualquer efeito, sob qualquer hipótese, não podendo ser utilizada para efeito de cálculo de margem consignável ao servidor.

§3º. Fica vedada a concessão do Adicional Financeiro de que trata este artigo aos servidores que:

I - vierem a ser localizados em outro setor de atividade, ou ser cedidos ou colocados à disposição de outros órgãos ou entidades, fora do âmbito de atuação específico de respectivos cargos.

II - passarem a estar em gozo de licença para o trato de interesses particulares.

§ 4º. A concessão do Incentivo Adicional Financeiro para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e para os Agentes de Combate às Endemias (ACE) deve ser anual, sendo de competência do Secretário Municipal de Saúde.

§5º. O pagamento da vantagem concedida na forma do §1º deste artigo deve ser efetivado até 28 de fevereiro do ano subsequente ao ano de referência.

**Art. 3º.** As normas, instruções e/ou orientações regulares que se for o caso se fizerem necessárias à aplicação ou execução desta Lei devem ser expedidas mediante atos do Secretário Municipal da Saúde, sem prejuízo da competência regulamentar do Prefeito Municipal.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da aplicação ou execução desta Lei devem correr à conta das dotações apropriadas designadas no Orçamento do Município para o Poder Executivo.

**Parágrafo único** - Os recursos utilizados ou empregados para o pagamento do Incentivo Adicional Financeiro para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e para os Agentes de Combate às Endemias (ACE) de que trata esta Lei, devem ser provenientes exclusivamente de repasse da União nos termos especificados no parágrafo único do art. 1º e no "caput" do art. 2º desta Lei.



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art.5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Cristinápolis, \_\_\_ de julho de 2022.*

*Sandro de Jesus dos Santos*  
**SANDRO DE JESUS DOS SANTOS**  
*Prefeito do Município de Cristinápolis*



**ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE CRISTINÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**JUSTIFICATIVA**

**PROJETO DE LEI n.º. \_\_\_/2022**

Senhor Presidente,

É com satisfação que saudamos Vossas Excelências e encaminhamos Projeto de Lei que *Autoriza o Poder Executivo a repassar o Incentivo Adicional Financeiro para OS Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e para os Agentes de Combate às Endemias (ACE) do quadro de efetivos, no âmbito do Município de Cristinópolis, e dá outras providências.*

Este projeto de Lei busca incentivar os profissionais Agentes de Saúde e Agentes de Endemias do quadro efetivo deste Município, valorizando-os e fornecendo dignidade a estes servidores de tamanha importância para toda sociedade.

Baseando-se na Lei Federal n.º. 11.350/2006, no Decreto Federal n.º.8.474/2015 e as normas regulamentadoras do Ministério da Saúde.

Assim, esperamos contar com a costumeira atenção dos Nobres Edis para aprovação da matéria ora encaminhada.

Cordiais Saudações,

Cristinópolis, \_\_\_ de julho de 2022.

  
**SANDRO DE JESUS DOS SANTOS**

Prefeito Municipal